



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

DECRETO Nº 186/2024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº768, de 27 de dezembro de 2002, que estabelece o Código Tributário e dá outras providências, no que diz respeito à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

O Prefeito Municipal de Estância Velha/RS, no uso legal de suas atribuições, e de acordo com a Lei Orgânica,

Decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a Lei n.º 768, de 27 de dezembro de 2002, no que dispõe sobre a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), padronizada e disponibilizada online pelo Município de Estância Velha.

Parágrafo único. Fica instituído o Recibo Provisório de Serviços (RPS) para utilização exclusiva das empresas habilitadas a emissão de NFS-e.

Art. 2º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é o documento fiscal produzido em meio eletrônico, dispensado o uso de suporte físico em papel, destinado a validar, com efeito fiscal, perante o Município de Estância Velha, as operações de prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e o Recibo Provisório de Serviços (RPS) são padronizados e disponibilizados pelo Município na rede mundial de computadores (internet), disponíveis através do site da Prefeitura.

Art. 3º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e somente poderá ser emitida mediante prévia autorização do Município de Estância Velha, após o pedido de adesão do contribuinte ao "Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e", implantado, mantido e disponibilizado pelo Município, para uso permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§ 1º O contribuinte, para adotar o "Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e", deverá ajustar-se a todas as exigências e condições estabelecidas pela legislação.

§ 2º O registro da nota fiscal de serviços eletrônica - NFS-e será procedido utilizando o Padrão XML (extensible markup language), com possibilidade de visualização gráfica, observado o layout a ser adotado.

§ 3º A nota fiscal de serviços eletrônica - NFS-e, quando impressa, deverá portar, para ter validade, o código de verificação fornecido pelo Município de Estância Velha.

§ 4º Em havendo exigência legal de que a nota fiscal de serviços eletrônica - NFS-e contenha, concomitantemente, informações relativas à tributos federais e/ou estaduais, deverá o contribuinte proceder a devida compatibilização, sem prejuízo das informações essenciais aos controles fiscais municipais, que deverão constar no referido documento.

Rua Anita Garibaldi, 299 - Fone: (51) 3561-4050 / 3561-1292 - Estância Velha

www.estanciavelha.rs.gov.br



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.estanciavelha.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: IHKA5VXRG1XVAJJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Art. 4º A NFS-e conterá as seguintes informações:

- I - Número sequencial da nota;
- II - Código de verificação de autenticidade;
- III - Data e hora da emissão;
- IV - Identificação do prestador de serviços, com:
 - a) Nome, denominação social, firma social ou razão social;
 - b) Endereço completo;
 - c) Endereço eletrônico (opcional);
 - d) Telefone (opcional);
 - e) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - f) Logotipo (opcional);
 - g) Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes de Estância Velha;
 - h) Inscrição estadual, se houver.
- V - Identificação do tomador de serviços, com:
 - a) Nome, denominação social, firma social ou razão social;
 - b) Endereço completo;
 - c) Endereço eletrônico (opcional);
 - d) Telefone (opcional);
 - e) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - f) Inscrição no Cadastro de Contribuintes de Estância Velha, se houver;
 - g) Inscrição estadual, se houver.
- VI - Discriminação do serviço;
- VII - Valor total da NFS-e;
- VIII - Valor da dedução, se existir previsão legal;
- IX - Valor da base de cálculo;
- X - Indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso;
- XI - Valor do ISSQN;
- XII - Alíquota do ISSQN;
- XIII - Campo específico para retenções federais;
- XIV - Desconto condicional e incondicional;
- XV - Valor líquido da NFS-e;
- XVI - Código do CNAE fiscal;
- XVII - Código do serviço/item na lista de serviços do Município (conforme legislação em vigor);
- XVIII - Natureza de operação;
- XIX - Número e data do Recibo Provisório do Serviço (RPS);
- XX - O local da execução dos serviços, quando neste deva ocorrer o recolhimento do ISSQN, nos termos da legislação vigente;
- XXI - Informação sobre a obra e intermediário dos serviços, quando for o caso;
- XXII - Número e data do documento emitido nos casos de substituição.

§ 1º A NFS-e conterá, no cabeçalho, o brasão do Município de Estância Velha e as expressões "Município de Estância Velha" e "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)".

§ 2º O número da NFS-e será gerado pelo sistema para cada estabelecimento do prestador de serviços, em ordem crescente e sequencial e

Rua Anita Garibaldi, 299 - Fone: (51) 3561-4050 / 3561-1292 - Estância Velha

www.estanciavelha.rs.gov.br



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.estanciavelha.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: IHKA5VXRG1XVAJJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

precedida do ano de sua emissão, sendo sua contagem reiniciada a cada ano.

§ 3º No caso em que o tomador de serviço for "consumidor", poderão ser dispensadas as informações contidas no inciso V deste artigo, sendo opcional o preenchimento daqueles dados, podendo ser preenchido "consumidor" ao invés de informações solicitadas na alínea "a".

§ 4º A indicação da natureza da operação deverá ser preenchida conforme situação da operação, sendo tributação no Município, tributação fora do Município, isenção, imune, exigibilidade suspensa por decisão judicial ou exigibilidade suspensa por procedimento administrativo.

Art. 5º A NFS-e deve ser emitida online, por meio da Internet, somente pelos prestadores de serviços cadastrados no sistema NFS-e, mediante a utilização da senha Eletrônica/Web ou através de certificação digital.

Art. 6º A NFS-e emitida poderá ser consultada no sistema até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da Lei.

Art. 7º Os contribuintes que não prestarem serviços sujeitos ao ISSQN, tributados ou não tributados, dentro do mês em vigor, deverão informar, obrigatoriamente, através do site utilizado para a emissão de NFS-e, a ausência de movimentação econômica, através da "apuração sem movimento".

Art. 8º Os tomadores de serviços, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, poderão acessar o Sistema da NFS-e para verificar a autenticidade da NFS-e e do RPS recebidos.

CAPÍTULO II

DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO, CONSULTA E CANCELAMENTO DA NFS-E

Art. 9º O recolhimento do ISSQN variável, referente a NFS-e deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo Sistema NFS-e.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput:

I - Aos órgãos da administração pública direta da União que recolhem o ISSQN retido na fonte por meio dos sistemas orçamentários e financeiro do Governo Federal; e,

II - Às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, estabelecidas no Município de Estância Velha e enquadradas no SIMPLES NACIONAL, relativamente aos serviços prestados.

Art. 10. A NFS-e poderá ser cancelada ou substituída pelo próprio emitente, através do sistema, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao da emissão. Caso esta data ocorra em dia não útil, não o posterga.

Parágrafo único. Após o pagamento do ISSQN, ou decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, a NFS-e somente poderá ser cancelada através de processo administrativo.

Art. 11. As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de Estância Velha até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

CAPÍTULO III

DA OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NFS-E

Art. 12. Os contribuintes cadastrados no Município de Estância Velha, que sejam prestadores de serviços, ficam obrigados a solicitar a adesão ao Sistema

Rua Anita Garibaldi, 299 - Fone: (51) 3561-4050 / 3561-1292 - Estância Velha

www.estanciavelha.rs.gov.br



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.estanciavelha.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: IHKA5VXRG1XVAJJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e do Município e a emitir Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e para os serviços prestados.

Art. 13. Ficam desobrigados a solicitar adesão e emitir NFS-e através do sistema do Município os seguintes prestadores de serviços estabelecidos no Município de Estância Velha:

I - Os Profissionais Autônomos;

II - Os Microempreendedores Individuais – MEIs.

§ 1º O MEI deve emitir suas NFS-e obrigatoriamente através do Emissor Nacional, ficando dispensado da emissão do documento fiscal nas prestações de serviços realizadas para consumidor final pessoa física, salvo quando for solicitado, em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor.

§ 2º O prestador de serviços obrigado à emissão de NFS-e ou ainda que a emita por opção, deverá fazê-lo para todos os serviços prestados, sendo vedada a utilização de outro documento fiscal.

CAPÍTULO IV

DA ADESÃO AO SISTEMA DE NFS-E (CADASTRAMENTO)

Art. 14. O cadastramento para utilização do sistema deverá ser solicitado através de pedido de adesão em formulário eletrônico do sistema NFS-e, com o preenchimento de todos os dados necessários, bem como o cadastramento dos itens de serviço requeridos pela empresa para emissão das NFS-e.

Parágrafo único. As disposições do caput deste artigo não excluem as demais exigências cadastrais legais que o contribuinte está obrigado a cumprir perante o Município de Estância Velha, conforme definido na legislação em vigor.

Art. 15. Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes (CMC) previstos no inciso I do Art. 16º, que estão desobrigados da emissão de Nota Fiscal, poderão requerer ingresso no sistema da NFS-e.

Parágrafo único. A opção tratada no caput deste artigo depende de autorização do Município, devendo ser requerida via Sistema da NFS-e.

CAPÍTULO V

DA ADESÃO À EMISSÃO DE NFS-E TEMPORÁRIA

Art. 16. As empresas localizadas no Município de Estância Velha que realizarem alterações contratuais ou, ainda, as empresas que estão iniciando suas atividades no Município, poderão obter a liberação temporária do acesso para emissão de NFS-e através do portal municipal pelo prazo máximo de 60 (sessenta dias) a contar da data da última alteração contratual, sem estar devidamente regularizado conforme a legislação em vigor, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Estar enquadrado como baixo ou médio risco de acordo com a classificação de risco municipal ou estar enquadrado no Cadastro Fiscal Especial de acordo com a Lei Municipal nº 2.251/2017;

II - Ter iniciado seu processo de licenciamento/alvará de funcionamento junto ao Município;

III - Não possuir débitos vencidos com a municipalidade.

§ 1º O contribuinte, para solicitar a liberação temporária, deverá realizar o pedido de adesão conforme prevê o Art. 17º, que será analisado pelo setor responsável para verificar se a empresa cumpre com os requisitos estabelecidos.

§ 2º Após decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, não havendo a empresa tomado as providências que lhe sejam cabíveis para finalização

Rua Anita Garibaldi, 299 - Fone: (51) 3561-4050 / 3561-1292 - Estância Velha

www.estanciavelha.rs.gov.br



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.estanciavelha.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: IHKA5VXRG1XVAJJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

do seu processo de licenciamento e obtenção do alvará de localização e/ou funcionamento, o portal NFS-e automaticamente será bloqueado para emissão de novas NFS-e, sem prévia comunicação ao contribuinte, sendo liberado novamente somente após a devida regularização conforme prevê a legislação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As empresas com sede fora do Município, que venham a prestar serviços dentro do território de Estância Velha, poderão requerer cadastro no Sistema da NFS-e declarar as notas fiscais emitidas, respeitando o artigo 3º da Lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 18. O tomador de serviços, na condição de substituto ou responsável tributário, deverá cadastrar-se em sistema disponibilizado pela prefeitura para fins de emissão da guia de arrecadação do ISSQN retido na fonte, cujo pagamento seja de sua responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

Art. 19. Fica revogado o Decreto Municipal nº 80/2013.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Velha/RS, em 13 de novembro de 2024.

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Victor Torres Penso
Secretario de Gestão, Governança e Finanças

Rua Anita Garibaldi, 299 - Fone: (51) 3561-4050 / 3561-1292 - Estância Velha

www.estanciavelha.rs.gov.br



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.estanciavelha.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: IHKA5VXRG1XVAJJ